

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 58/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 697/2022, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 697/2022 visa a alterar a Lei nº 13.146/2015 para assegurar atendimento domiciliar a pessoa com deficiência em condição de extrema pobreza e determinar a plena divulgação do direito ao atendimento domiciliar pelos órgãos e entidades responsáveis, e a Lei nº 8.742/1993, para destacar o direito ao atendimento domiciliar em caso de inexistência de serviço pericial no município de residência da pessoa com deficiência.

O apensado PL 2097/2022 institui o monitoramento mensal pelos agentes comunitários de saúde nas residências habitadas por pessoas com deficiência que residam desacompanhados, único parente ou acompanhante.

2. ANÁLISE

A alteração proposta nos termos do art. 2º do projeto, ao ampliar o rol de beneficiários dos serviços de atendimento domiciliar previstos no art. 95, § 1º, da Lei 13146/2015, por parte dos diversos serviços públicos, incluindo a pessoa com deficiência esteja na condição de extrema pobreza, estaria navegando no conceito de ampliação da ação governamental, podendo-se inferir aumento da despesa pública.

Da mesma forma, a alteração proposta pelo art. 3º também entra no campo da expansão do serviço público.

As estimativas de aumento das despesas envolvidas não foram apresentadas junto ao projeto. As respostas dos ministérios consultados a respeito não permitem conclusão clara.

Tal situação, ao nosso ver, leva a considerar a proposta inadequada orçamentária e financeiramente, frente à legislação aplicada.

A mesma inadequação ocorre com o PL 2097/2022, visto que também estabelece ampliação da ação governamental, com consequente

aumento de despesa sem também apresentar as medidas necessária para adequação orçamentária.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Art. 113 do ADCT.

Art. 16 e 17 da LRF.

Art. 140 da LDO-2026

4. RESUMO

Pela inadequação orçamentária e financeira do PL 697/2022 e do apensado, PL 2097/2022.

Brasília-DF, 28 de abril de 2026.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira